





TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE TOMAZINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 007/2015

Protocolo nº 13.553.916-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº — Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o Município de Tomazina, devidamente inscrito no CNPJ nº 75.697.094/0001-07, com sede na Avenida Avelino Antônio Vieira, nº 117, Centro, CEP 84.935-000, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor GUILHERME CURY SALIBA COSTA, portador do RG nº 6.007.757-6, inscrito no CPF sob nº 859.500.419-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.553.916-3, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste "para execução do Serviço de Proteção e stendimento integral à Família – PAIF, o qual consiste no trabalho social com as famílias, de carater continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias" conforme passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, 80.530-915, Curitiba, Paraná, Brasil, www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

H

4





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a:i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos.

ocial.pr.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARAGRÁFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. Fabiola Cristina Rodrigues Damas, portadora do RG nº 7.234.218-6, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veiculo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa po 061/11- C em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS.

cocial pr.gov.br





CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional/SEDS de Jacarezinho.

Rua Jacy Foureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, 80.530-915, Curitiba, Paraná, Brasil, www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

H





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os participes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de Agosto

de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Guilherme Cury Saliba Costa Prefeito do Município de Tomazina

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 7531570-8

2

RG: 10.014.193-6





PLACA: AUZ-5773 N° TERMO AJUSTE: 007/2015 N° TERMO DE CESSÃO: 005/2015 PROTOCOLO: 13.553.916-3

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA, com endereço na Rua Avelino Antônio Vieira, 117, Centro Tomazina/Paraná – CEP:84.935-000 – Fone: (43) 3563-1133, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pela seu Prefeito, Senhora, GUILHERME CURY SABILA COSTA, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 00451464125-CHASSI - 9BWAA05W0CP096339 ESPÉCIE/TIPO - PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.
- 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5° O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6° Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prej9uízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veiculo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Forode Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA SECRETÁRIA DE ESTADO

DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Curitiba, de

<u>90260</u> de 2015.

GUILHERME CORY SABILA COSTA PREFEITO DE TOMAZINA



Comércio, Indústria e Serviços



Governo do Estado

Governador Carlos Alberto Richa

Vice-governador Cida Borghetti

Eduardo Francisco Sciarra Alexandre Teixeira

Casa Militar Adilson Castilho Casitas Procuradoria Geral do Estado Paulo Sérgio Rosso Diogo Saldanha Macorati

Controladoria Geral do Estado Carlos Eduardo de Moura Carlos Alberto Hembecker

Procurador-Geral Diretor-Gerai

Secretário Diretor-Geral

Chefe da Casa Civil

Diretor-Geral

Chefe Sub-Chefe

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645 80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROTOCOLO: Nº 13.462.361-6

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2015 - CC

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Flores e Arranjos, em atendimento as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil. ADJUDICO em 27/08/2015 a Empresa: FLORICULTURA LIFE GARDEN LTDA. - ME - CNPJ: 80.549.843/0001-80, com valor total de R\$ 19.205,00 (dezenove mil duzentos e cinco reais). INFORMAÇÕES COMPLENTARES NO SITE: www. comprasparana.pr.gov. br - "Órgão" - CCIVIL - CASA CIVIL. GAS/CC, 27/08/2015

PREGOEIRO CASA CIVIL

R\$ 96.00 - 73231/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATO 2177/2015

PROTOCO:13.503.496-7

OBJETO: Prestação de 70 hrs de serviço:remoção,ampliação e instalação de rede lógica, configuração de ramais telefônicos VALOR:R\$5.347,30

CONTRATADA: Empresa Santana Instalações Ltda-ME. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08122414.414, rubrica 3390.3916 e fonte 100.

VIGENCIA: - 25/08/15 a 25/08/16.

Curitiba, 25/08/2015 Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72.00 - 73063/2015

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 007/2015

Protocolado sob nº 13.553.916-3

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de

Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 005/2015. Objetivando a execução do Projeto Técnico Social "para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF".

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Autorização Governamental: em 03.07.2015, protocolado nº 13.553.916-3. Data assinatura: 27.08.2015.

Curitiba, 27 de Agosto de 2015 Fernanda Bernardı Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS R\$ 96,00 - 73259/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2013 Protocolo nº: 11.370.605-8

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Cascavel. Do Aditamento e Denominação: . . por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS. Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário com término para ambos em 16/09/2016 Da Transferência dos Recursos: recursos mencionados na clausula Quarta do Termo Originário, serão liberados conforme cronograma de desembolso

DESPESAS DE CUSTEIO

Parcelas	Valor	Liberação	Percentual Físico
Primeira	R\$ 46.060,00	1° Quadrimestre	0,00%
Segunda	R\$ 11.440,00	2° Quadrimestre	100% da Execução da 1º Parcela
	R\$ 57.500,00		
DESPE	SAS EQUIPAM	IENTOS/MATER	IAL PERMANENTE/VEÍCULO
Parcelas	Valor	Liberação	Percentual Físico
Primeira	R\$ 0.00	1° Quadrimestre	0,00%

Segunda R\$ 57.500,00 2º Quadrimestre Após Publicação do Termo Aditivo Total R\$ 57.500,00 Parágrafo Único: O valor de 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e

quarenta reais) referentes as segundas parcelas, correrão à conta da dotação orçamentária 5761.08244174.423, Rubricas 33 40.41.01 e 44.40.42.01, Fonte 5761.0000.5.00268-1 257, respectivamente de empenhos 5761.0000.5.00269-1 ambos de 10/08/2015. n°

Da Ratificação: .. demais cláusulas do Termo Ongináno e do primeiro termo aditivo não atingidas ficam ratificadas. Assinado em 19/08/2015.

Curitiba, 27 de Agosto de 2015 Fernanda Bernardı Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS. R\$ 216,00 - 73242/2015